



PROJETO BÁSICO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome: MARLUCILEI DA SILVA ALVES OLIVEIRA

Função/Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável Técnico: SOLICITAÇÃO DA DEMANDA, GERENCIAMENTO

Nome: DJALMA RIBEIRO DE ANDRADE FILHO

Função/Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Documento / CREA: MG 61.106/D

Responsável Técnico: PROJETOS E FISCALIZAÇÃO

A finalidade do presente projeto básico é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características das obras a serem contratadas.

A Secretaria Municipal de Obras, por meio deste Projeto Básico, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa para execução de obra comum de engenharia.

Considerando que trata-se de obra comum de engenharia, nos termos do inciso II do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação através licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.



1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE "ESCOLA MUNICIPAL ASC "TIPO II, (ESCOLA 9 SALAS TÉRREA PADRÃO FNDE – 110V) NA RUA AMÉRICO LOMEU ALVES - BAIRRO SÃO FRANCISCO- ITANHOMI/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO: 001063/2026 Nº INSTRUMENTO: 1261002467/2026 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG, em consoante com os documentos anexos complementares.

- 1.1 O objeto da licitação tem a natureza de obras de engenharia.
- 1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados em projetos e planilha orçamentária, cronograma físico financeiro em anexo.
- 1.3 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme apresenta a seguir:
- Endereço de execução do objeto:** Rua Américo Lomeu Alves – Bairro São Francisco - Itanhomi – MG
- 1.4 – Coordenadas do local de intervenção:

Latitude: 19° 10' 14,92" S

Longitude: 41° 51' 21,18" O

ITEM	EVENTO/ETAPA	DURAÇÃO (EM MESES)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1
2	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	3
3	FUNDAÇÕES	3
4	SUPERESTRUTURA	4



ITEM	EVENTO/ETAPA	DURAÇÃO (EM MESES)
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	2
6	ESQUADRIAS	2
7	SISTEMAS DE COBERTURA	2
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	3
9	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	2
10	SISTEMAS DE PISOS	2
11	PINTURAS E ACABAMENTOS	2
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	2
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	2
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	2
15	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	2
16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	2
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	2
18	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 110V	2
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	2
20	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	2
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	1
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	2



ITEM	EVENTO/ETAPA	DURAÇÃO (EM MESES)
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	4
24	SERVIÇOS FINAIS	1
25	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS)	12
26	SERVIÇOS DIVERSOS (RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS)	5
TOTAL PRAZO CONTRATUAL		12

1.5 Deverão ser atendidas todas as questões burocráticas do contrato, tais como seguros do tipo garantia e de execução conforme o edital relativo à execução do objeto, como licenças e alvarás, se for o caso. A Ordem de Início somente será emitida após atendidas as questões preliminares.

1.6 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação visa atender à necessidade de **CONSTRUÇÃO DE "ESCOLA MUNICIPAL ASC "TIPO II, (ESCOLA 9 SALAS TÉRREA PADRÃO FNDE – 110V) NA RUA AMÉRICO LOMEU ALVES - BAIRRO SÃO FRANCISCO- ITANHOMI/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO: 001063/2026 Nº INSTRUMENTO: 1261002467/2026 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG, com o objetivo de promover a acessibilidade** para as crianças as escolas de boa qualidade construtiva.

O objetivo da referida obra é ampliar, qualificar e fortalecer a rede municipal de ensino, proporcionando melhores condições de infraestrutura escolar e assegurando aos estudantes o acesso a uma educação básica de qualidade.



A implantação da nova unidade escolar beneficiará aproximadamente **1.154 alunos da rede municipal de ensino**, contribuindo diretamente para a melhoria das condições físicas e pedagógicas atualmente disponibilizadas pelo Município. A necessidade da intervenção decorre, sobretudo, da precariedade da infraestrutura dos imóveis utilizados para o funcionamento das escolas municipais, alguns dos quais se encontram instalados em edificações antigas, adaptadas ou locadas, que não apresentam condições adequadas para o atendimento integral das demandas da comunidade escolar.

Atualmente, uma das unidades escolares contempladas pela futura construção funciona em **edificação antiga, situada em local de difícil acesso**, cuja estrutura, apesar das adequações e dos esforços empreendidos pelo Município, permanece insuficiente para atender de forma satisfatória às necessidades dos alunos. As limitações são ainda mais significativas no que se refere à **acessibilidade e ao atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida**, comprometendo a oferta de um ambiente escolar adequado, seguro, inclusivo e compatível com as normas técnicas e educacionais aplicáveis.

Outra unidade da rede municipal encontra-se instalada em **imóvel locado pelo Município**, utilizado como alternativa para suprir a demanda existente. A edificação possui ambientes adaptados e salas improvisadas em uma estrutura originalmente destinada a outra finalidade, não apresentando condições adequadas para atender, de maneira satisfatória, às necessidades dos estudantes, profissionais da educação e demais usuários da unidade.

Ressalta-se, ainda, que o Município busca assegurar o atendimento a todos os alunos que procuram a rede municipal de ensino, sendo esta a principal alternativa de oferta de vagas para o **ensino fundamental** na localidade. Entretanto, as limitações físicas dos imóveis atualmente utilizados resultam na concentração de um número elevado de alunos em determinadas salas, em razão da insuficiência e inadequação dos espaços disponíveis, situação que impacta negativamente as condições de aprendizagem, o conforto, a segurança e a qualidade do atendimento educacional.

Nesse contexto, a construção da nova unidade escolar representa uma medida estruturante e necessária para **adequar a capacidade física da rede municipal à demanda existente**, promover a melhoria das condições de ensino e aprendizagem e proporcionar aos alunos e profissionais da



educação um ambiente adequado, acessível, seguro e compatível com as necessidades atuais da comunidade escolar.

A iniciativa está inserida no âmbito do **Programa Fortalecimento das Escolas Municipais**, destinado ao atendimento dos municípios mineiros e ao fortalecimento da infraestrutura da rede pública municipal de ensino. A ação busca contribuir para a ampliação e qualificação da oferta educacional, especialmente em localidades que apresentam necessidade de investimentos em infraestrutura física escolar.

A cooperação entre os entes federativos mostra-se necessária e pertinente, considerando que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração entre os diferentes níveis de governo. Nesse sentido, compete ao Município a organização e a manutenção de sua rede de ensino, sem prejuízo da atuação colaborativa do Estado, mediante apoio técnico e financeiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente.

O empreendimento é de relevante interesse público e integra o Plano de Trabalho nº 001063/2026, vinculado ao Instrumento nº 1261002467/2026. O repasse estadual financiará as parcelas elegíveis do convênio, enquanto os itens expressamente identificados na planilha orçamentária serão custeados com recursos próprios municipais, independentes do convênio.

Considerando a **complexidade técnica e os recursos humanos e operacionais necessários para a execução das obras**, a Administração Pública **não dispõe de estrutura própria** para a realização dos serviços com a qualidade e a celeridade exigidas. Assim, justifica-se a **necessidade de contratação de empresa especializada**, com experiência comprovada em obras edificações, e com capacidade técnica para atuação no empreendimento.

Essa contratação também se alinha às diretrizes do planejamento estratégico municipal, priorizando a melhoria da infraestrutura urbana e a promoção do desenvolvimento sustentável do município.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', DA LEI Nº 14.133/2021)

Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 apregoa:



§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima

- I. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- II. O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a licitação.
- III. Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais e mão de obra.
- IV. O Projeto Executivo, o Orçamento de Referência, a Descrição de serviços e este projeto básico se complementam e deverão ser obedecidos.
- V. As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como a legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Projeto Básico.
- VI. A solução proposta consiste na **construção de uma unidade escolar térrea, composta por 09 (nove) salas de aula, baseada no Projeto Padrão Escola 9 Salas – Térrea disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, destinada ao atendimento da demanda da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando infraestrutura física adequada,



acessível, segura, funcional e compatível com as necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais da unidade escolar.

- VII. A adoção do projeto padrão do FNDE constitui solução tecnicamente adequada por contemplar, de forma integrada, os ambientes necessários ao funcionamento da unidade escolar, bem como critérios de acessibilidade, conforto, segurança, funcionalidade, durabilidade, facilidade de manutenção e adequação às diferentes condições regionais. O projeto padrão Escola 9 Salas – Térrea foi concebido para implantação em um único pavimento e contempla soluções construtivas que favorecem a execução, a manutenção e a utilização contínua da edificação.
- VIII. A solução compreende, de forma integrada, **todos os serviços e sistemas necessários à entrega da edificação plenamente funcional**, incluindo serviços preliminares e implantação da obra, fundações, estruturas, vedações, cobertura, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias, pisos, instalações elétricas, iluminação, instalações hidrossanitárias, drenagem, instalações de prevenção e combate a incêndio, instalações de lógica e demais sistemas previstos nos projetos, além dos elementos externos necessários ao adequado funcionamento da unidade, conforme os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.
- IX. Durante a **fase de execução**, deverão ser empregados materiais, equipamentos e técnicas construtivas que atendam às especificações dos projetos, às normas técnicas vigentes e aos padrões de desempenho, segurança, durabilidade e qualidade exigidos para uma edificação de uso educacional. A execução deverá ser acompanhada de controle tecnológico e controle de qualidade dos serviços, bem como de fiscalização e registro das etapas executadas, de modo a assegurar a conformidade do empreendimento com os projetos e especificações.
- X. A solução contempla ainda a adoção de **princípios de acessibilidade e desenho universal**, assegurando condições de circulação, utilização dos ambientes e acesso aos equipamentos por todos os usuários, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O projeto padrão do FNDE adota critérios de acessibilidade em consonância com a ABNT NBR 9050 e considera aspectos relacionados à segurança, funcionalidade e utilização dos espaços escolares.



- XI. A Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG realizará diretamente, por meios próprios ou mediante contratação específica, os serviços de investigação geotécnica e sondagem do terreno destinado à execução da unidade escolar, previamente ao início dos serviços de fundação. Dessa forma, o Município assumirá a responsabilidade pelas informações geotécnicas obtidas e disponibilizadas à futura contratada, bem como pelos riscos decorrentes de eventual divergência entre as condições do subsolo identificadas na sondagem e aquelas efetivamente verificadas durante a execução da obra. Caso, no decorrer da execução das fundações, sejam constatadas variações nas características geotécnicas do terreno que impliquem necessidade de alteração das profundidades previstas para as estacas, a Prefeitura Municipal de Itanhomi assumirá o risco correspondente a tais adequações, desde que as alterações não decorram de erro de execução, metodologia inadequada, descumprimento do projeto ou fato imputável à empresa contratada.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de obras de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser contratado mediante licitação, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE "ESCOLA MUNICIPAL ASC "TIPO II, (ESCOLA 9 SALAS TÉRREA PADRÃO FNDE – 110V) NA RUA AMÉRICO LOMEU ALVES - BAIRRO SÃO FRANCISCO- ITANHOMI/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO: 001063/2026 Nº INSTRUMENTO: 1261002467/2026 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG.**

- I. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A Contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Poderão participar da presente licitação apenas pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta contratação, desde que atendam a todas as exigências e normas contidas no Projeto Básico de e seus anexos.

A Contratada deverá estar habilitada nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as habilitações fiscal, social, trabalhista, financeira e técnica.

Os licitantes deverão observar o regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço global**, com critério de **julgamento do tipo menor preço global**. O contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá estar em conformidade com os projetos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias previamente aprovados pela representante do Concedente.

Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) O responsável técnico da empresa contratada, que coordenará a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a Fiscalização da CONTRATANTE, deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o tempo de execução da obra.
- b) A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº 12.378/2010);
- c) Os serviços objeto desta contratação deverão estar devidamente registrados mediante ART/RRT de execução, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável;

O objeto do contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, as Normas Técnicas e Legislações vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais:



-
- a)** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - b)** Nas Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA);
 - c)** Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - d)** Nas orientações e manuais dos respectivos convênios e contratos de repasse formalizados com o Município.
 - e)** As intervenções devem seguir as diretrizes técnicas previstas nas Normas Técnicas da ABNT;
 - f)** A contratação abrange ainda os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, quando for o caso:

O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:

- a)** O Plano Municipal de Saneamento Básico, quando for o caso;
- b)** Ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, quando for o caso;
- c)** À Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.
- d)** À Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº (6.938/81).



- e) Ao Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012.
- f) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6 - DAS GARANTIAS DA PROPOSTA E EXECUÇÃO, BEM COMO A VISTORIA

Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e a efetiva participação dos licitantes no processo licitatório, a Administração exigirá a prestação de **garantia da proposta**, conforme previsão contida no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta garantia tem a finalidade de resguardar o interesse público contra desistências imotivadas ou condutas que comprometam a regularidade do certame, sendo considerada requisito indispensável à pré-habilitação dos interessados:

- Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida de **todos os licitantes**, como requisito de **pré-habilitação**, a apresentação de **garantia da proposta**, como condição para participação no processo licitatório.
- A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 98.155,02 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos), considerando o valor global de R\$ 9.815.502,39 (nove milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos).
- A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- A garantia poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- A ausência da apresentação da garantia da proposta no momento da habilitação **implicará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante**, conforme determina a legislação vigente.
- Devido à complexidade do objeto será exigida do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de **garantia de execução contratual**, em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, e deverá ser apresentada no prazo definido no edital ou convocação para assinatura, sob pena de a contratada perder o direito à contratação.
- A garantia de execução poderá ser prestada por qualquer uma das seguintes modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; e fiança bancária.
- A garantia terá validade durante todo o prazo de vigência contratual, podendo ser exigida sua renovação ou reforço, conforme previsto contratualmente, em caso de prorrogação, acréscimos ou inadimplementos parciais verificados durante a execução do contrato.
- A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá a celebração do contrato, podendo acarretar a perda do direito à contratação e a aplicação das penalidades legais cabíveis.
- A realização de vistoria técnica no local da obra será **facultativa**, ficando a critério do licitante, conforme disposto no § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



-
- Caso o licitante opte por realizar a vistoria técnica no local da obra, deverá observar as orientações estabelecidas pela Administração:
 - Caso o licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser **previamente agendada**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao setor responsável da Administração.
 - A vistoria será realizada **com o acompanhamento de servidor público previamente designado**, que lavrará termo de vistoria com as devidas informações e, se for o caso, observações pertinentes.
 - A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como argumento posterior para alegação de desconhecimento de características do local ou de dificuldades de execução do objeto contratual.
 - O licitante que realizar a vistoria poderá anexar à sua proposta o **comprovante de vistoria emitido pela Administração**, devidamente assinado pelo servidor responsável e por seu representante legal ou procurador.
 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A subcontratação dos serviços objeto desta contratação não será admitida.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- II. Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual no prazo do edital, a Contratada será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela Contratante, para



recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços”, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

- III. Os serviços serão executados conforme cronograma físico financeiro;
- IV. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, dos serviços, do Patrimônio Público e propriedade particular;
- V. A CONTRATADA deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato;
- VI. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VII. A CONTRATADA deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade;
- VIII. A CONTRATADA deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IX. A CONTRATADA deve justificar por escrito e participar previamente à fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderem ser previstas com antecedência;
- X. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais e mão de obra necessária à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;



-
- XI. A CONTRATADA deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.
- XII. Os serviços somente serão recebidos após sua limpeza geral;
- XIII. Os dias e horários de funcionamento deverão ser alinhados com a CONTRATANTE na reunião de Ordem de Início dos Serviços.
- XIV. A execução dos serviços observará o cronograma físico integrante do Projeto Básico;
- XV. A execução dos serviços deve seguir todas as orientações representadas no Memorial Descritivo e Memória do Orçamento.
- XVI. Não é permitida a subcontratação do total dos serviços.

8 - GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- I. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI - MG, CNPJ: 18.493.239/0001-06 responsável por fiscalizar a CONTRATADA, fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas vigentes.
- II. FISCALIZAÇÃO: Equipe de profissionais aptos indicados pelo município como Fiscais do contrato, sendo responsáveis pela aprovação dos serviços e produtos gerados pela



CONTRATADA, bem como a definição de diretrizes e parâmetros técnicos para o desenvolvimento da execução da obra;

- III. CONTRATADA: Empresa a ser CONTRATADA pela Administração Pública por meio de licitação, a qual tem como função executar os serviços constantes neste Projeto básico.
- IV. A reunião inicial será devidamente registrada em ata, e objetiva dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os representantes da CONTRATANTE, o responsável técnico/preposto da CONTRATADA e os respectivos técnicos.
- V. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá, além de presencial, ser estabelecida através de endereço eletrônico (“e-mail”) e reuniões remotas através de plataformas digitais, quando for o caso e possibilidade.
- VI. A CONTRATADA deve apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à contratação de Arquiteto ou Engenheiro para acompanhamento da execução do serviço.
- VII. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VIII. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal da CONTRATANTE deverão ser registradas e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo imediatamente, para a adoção de medidas saneadoras.
- IX. Ao término de cada período de medição, a Contratada apresentará à Fiscalização a medição das etapas, parcelas ou eventos contratuais efetivamente concluídos no período, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os critérios de aceitação estabelecidos neste Projeto Básico.



-
- X. Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- XI. A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, que emitirá, para cada parcela medida, planilha de Cronograma Físico-Financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratos, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo financeiro do contrato, a indicação do objeto; o número da medição em ordem sequencial; o período ou o mês/ano a que se refere; a assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da CONTRATADA.
- XII. A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização da Contratante.
- XIII. A CONTRATADA deverá apresentar, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, bem como emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.
- XIV. Após a aprovação das documentações técnicas da medição, a CONTRATADA deve fornecer a Guia de Recolhimento do INSS com seus comprovantes de pagamento; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovantes de pagamentos; Lista de funcionários contratados; Folha de pagamento e comprovantes; e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários contratados.
- XV. Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE e, em havendo divergências, será solicitada a correção na documentação à CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 dias úteis para fazer a correção.
- XVI. Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura. O contratante terá prazo máximo de dez dias úteis para a formalizar



a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, e dez dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

- XVII. O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico-Financeiro, do Termo de Aceite Provisório e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- XVIII. O recebimento definitivo ocorre com a assinatura do Termo de Aceite Definitivo por servidor ou Comissão designada Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- XIX. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta.
- XX. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses previsto no item anterior, os preços remanescentes serão reajustados mediante a aplicação da variação do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).
- XXI. O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula matemática:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R: Valor do reajuste procurado;

V: Valor da medição do período a ser reajustado;

I₀: Índice de custos do mês de apresentação da proposta ou do orçamento de referência;

I: Índice de custos do mês de execução dos serviços/medição.



XXII. Ocorrendo atraso na execução das obras e serviços por culpa exclusiva da Contratada, os índices de reajuste aplicáveis serão os do mês previsto para a execução no Cronograma Físico-Financeiro original, e não os do mês da efetiva execução, caso estes sejam maiores.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste projeto básico, os anexos que compõem, e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



-
- VII. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - VIII. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e
 - IX. Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - X. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 - XIII. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - XIV. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 - XV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - XVI. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - XVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



-
- XVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



- XXV. **Elaborar o Relatório de Diário de Obras (RDO) em meio digital** – conforme modelo a ser fornecido e/ou aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto Responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. O RDO deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes da obra.
- XXVI. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- XXVII. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

10 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei.
- II. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



-
- III. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto básico.
- IV. A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em Lei e Contrato firmado.
- V. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- VI. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto básico, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- VII. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de Fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- VIII. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



11 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento parcial dos serviços, nos termos abaixo:
- II. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- III. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- IV. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- V. As medições serão realizadas pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- VI. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- VII. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- VIII. O recebimento das medições também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e ensaios necessários para comprovação de qualidade.
- IX. O aceite das medições provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- X. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 - ORÇAMENTO DETALHADO

12.1. O valor global atualizado da contratação é de R\$ 9.815.502,39 (nove milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos), conforme planilha orçamentária atualizada em 11 de setembro de 2026. Desse total, R\$ 9.037.641,98 correspondem aos serviços custeados com recursos do Convênio/Instrumento nº 1261002467/2026 e R\$ 777.860,41 correspondem aos serviços custeados com recursos próprios municipais, independentes do convênio.

12.2 - RESUMO DAS METAS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO	
		TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	218.405,62	2,23%
2	MOVIMENTO DE TERRA	89.387,94	0,91%



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO	
		TOTAL	%
	PARA FUNDAÇÕES		
3	FUNDAÇÕES	1.097.858,46	11,18%
4	SUPERESTRUTURA	2.202.812,91	22,44%
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	431.004,70	4,39%
6	ESQUADRIAS	595.307,45	6,06%
7	SISTEMAS DE COBERTURA	914.249,66	9,31%
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	108.170,46	1,10%
9	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	578.036,60	5,89%
10	SISTEMAS DE PISOS	642.865,81	6,55%
11	PINTURAS E ACABAMENTOS	303.329,21	3,09%
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	261.896,89	2,67%
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	106.245,30	1,08%
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	110.779,68	1,13%
15	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	86.832,86	0,88%
16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	4.336,54	0,04%
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO	155.655,53	1,59%



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO	
		TOTAL	%
	CONTRA INCÊNDIO		
18	INSTALAÇÃO ELÉTRICA 110V	584.751,55	5,96%
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	42.783,49	0,44%
20	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	146.188,31	1,49%
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	940,35	0,01%
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	65.279,64	0,67%
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	261.091,18	2,66%
24	SERVIÇOS FINAIS	29.431,84	0,30%
SUBTOTAL – RECURSOS DO CONVÊNIO		9.037.641,98	92,08%
SERVIÇOS CUSTEADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS (INDEPENDENTES DO CONVÊNIO)			
25	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	710.537,18	7,24%
26	SERVIÇOS DIVERSOS	67.323,24	0,69%
SUBTOTAL – RECURSOS		777.860,41	7,92%



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO	
		TOTAL	%
PRÓPRIOS MUNICIPAIS			
VALOR TOTAL GLOBAL		9.815.502,39	100,00%

A planilha orçamentária detalhada, contendo a discriminação dos serviços, respectivos quantitativos, unidades de medida, preços unitários, custos e valores totais necessários à execução do objeto, encontra-se devidamente apresentada e detalhada na documentação que compõe os anexos deste Projeto Básico, constituindo parte integrante deste instrumento para todos os fins.

Os itens 25.0 – Administração Local, no valor de R\$ 710.537,18, e 26.0 – Serviços Diversos, no valor de R\$ 67.323,24, integram o objeto e o valor global da contratação, mas serão custeados integralmente com recursos próprios municipais, sem imputação ao Convênio/Instrumento nº 1261002467/2026.



12.3 - RESUMO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB
1																												
2																												
3																												
4																												
5																												
6																												
7																												
8																												
9																												
10																												
11																												
12																												
13																												
14																												
15																												
16																												
17																												
18																												
19																												
20																												
21																												
22																												
23																												
24																												
25																												
26																												
27																												
28																												
29																												
30																												
31																												
32																												
33																												
34																												
35																												
36																												
37																												
38																												
39																												
40																												
41																												
42																												
43																												
44																												
45																												
46																												
47																												
48																												
49																												
50																												

O cronograma físico-financeiro atualizado em 15 de setembro de 2026 integra este Projeto Básico. A Administração Local foi distribuída proporcionalmente à execução financeira programada dos demais serviços e será medida e paga de acordo com a efetiva evolução física da obra, observada a Súmula TCU nº 259, vedado o pagamento em parcela fixa ou concentrada.

12.4 - REFERÊNCIAS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO PROJETO

Data-base dos preços e referências orçamentárias:

- SINAPI/MG – 2025/01 – sem desoneração;
- SP Obras – Tabela 196 – sem desoneração;
- Composições próprias FNDE.

Data de atualização da planilha orçamentária: 11 de setembro de 2026.



Data de atualização do cronograma físico-financeiro: 15 de setembro de 2026.

12.5 - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

Nº	ITENS A SEREM COMPROVADOS	UN	EXIGÊNCIA TÉCNICA		
			QUANT.	QUANT. EXIGIDA	PERC. (%)
01	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURA UTILIZANDO AÇO CA-50.	KG	30.604,00	7651,00	25%
02	CONCRETAGEM DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS COM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024.	M³	582,60	145,65	25%
03	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA.	M²	6.184,20	1546,05	25%
04	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM.	M²	2.404,96	601,24	25%
05	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.	M²	2.347,50	586,88	25%

13 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘E’, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço, caso contrário, a empresa estará sujeita as penalidades previstas em contrato.



- A empresa contratada deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir emissão da ordem de serviço encaminhar o cronograma físico financeiro elaborado pela própria empresa, contendo no mínimo a previsão de execução e término de cada etapa, devendo este documento ser aprovado pelo gestor do contrato.
- Cronograma de realização dos serviços: A empresa contratada deverá seguir o cronograma físico-financeiro proposto e deverá reapresentar novo cronograma, toda vez que a medição real divergir em 10% pontos percentuais a mais da execução proposta.

13.2 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Américo Lomeu Alves – Bairro São Francisco - Município: Itanhomi-MG**

Os serviços deverão ser prestados no seguinte horário: De segunda a sexta das 07 às 18 horas, sendo imprescindível a empresa contratada formalizar ao gestor do contrato qual será seu horário regular de expediente, bem como encaminhar expediente ao fiscal do contrato, toda vez que necessitar trabalhar em horário diverso do informado no horário habitual de trabalho.

13.3 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPI's, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que permitam o bom andamento e execução do contrato, promovendo sua substituição quando necessário ou quando solicitado pela fiscalização ou pela gestão do contrato.
- Além de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) todos os trabalhadores da empresa, deverão receber uniforme específico, contendo a identificação com a logomarca e identificação da empresa contratada.

13.4 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

- O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



13.5 - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em consonância com a justificativa para a inversão das fases de julgamento e habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme discriminado a seguir:

14.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)- Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)- Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

- e)-** Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)-** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g)-** Consórcio de empresas: Contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (artigo 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- h)-** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



-
- c)-** Prova regularidade com a Fazenda Estadual comprovando que a licitante está em dia com suas obrigações fiscais perante o estado de sua sede;
 - d)-** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - e)-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - f)-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g)-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - h)-** Declaração ou certidão (CND) emitida pela secretária fazendária do Município de Itanhomi-MG de que a empresa licitante participante do processo não possui débitos e não esteja inscrita na dívida ativa em decorrência de eventual aplicação de sanção com aplicação de multas. Portanto, a inscrição na Dívida Ativa é o procedimento formal que a administração utiliza para cobrar valores devidos e que não foram pagos voluntariamente pela empresa que possua aplicação de sanção com o pagamento de multas por descumprimento contratual estando inscrita na dívida ativa do município contratante.
 - i)-** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



- j)- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 981.550,24 (novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- b)- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo, ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c)- As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos deverão apresentar Balanço de Abertura contendo, ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial;
- d)- Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no § 1º, do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Ativo Total

SG =-----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =-----

Passivo Circulante

- e)- As licitantes deverão elaborar o demonstrativo acima citado independentemente de modelo fornecido pelo órgão licitante. Entretanto, os índices financeiros, serão conferidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou Profissional de Contabilidade vinculado ao Município de Itanhomi/MG;
- f)- As Empresas licitantes deverão comprovar no Balanço que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
- g)- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor (Poder Judiciário) da sede da pessoa jurídica.

14.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.4.1 - Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

14.1.4.2 - Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



14.1.4.3 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) - ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

14.1.4.4 - Certidão de Registro e Quitação do Engenheiro Civil/Arquiteto – Registrado no CREA ou CAU que representa a empresa;

14.1.4.5 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

14.1.4.6 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove que o profissional tenha executado obra(s) compatível(is) com a contratação em questão, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens de maior relevância técnica e de valor significativo;

14.1.4.7 - Entende-se, para fins deste estudo, como pertencente ao quadro permanente:

- a)- O empregado;
- b)- O sócio;
- c)- O detentor de contrato de prestação de serviço.

14.1.4.8 - A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:



-
- a)- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
 - b)- Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
 - c)- Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum devidamente assinado, não sendo aceitos contratos “fabricados”, sendo passível de diligência para apurar autenticidade do instrumento contratual.

14.1.4.9 - São parcelas de valor significativo as que tenha valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado para contratação;

14.1.4.10 - As exigências de atestado com quantitativos mínimos será limitada a 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

14.1.4.11 - É permitido o somatório dos quantitativos exigidos, mediante comprovação em mais de um atestado, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;

14.1.4.12 - Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:

- a)- Local de execução;
- b)- Nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- c)- Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, CAU ou CRT;
- d)- Descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e

e)- O prazo final de execução.

f)- O atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico deverá comprovar que o responsável técnico da licitante tenha executado serviço similar ou superior, contendo os seguintes quantitativos:

Nº	ITENS A SEREM COMPROVADOS	UN	EXIGÊNCIA TÉCNICA		
			QUANT.	QUANT. EXIGIDA	PERC. (%)
01	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURA UTILIZANDO AÇO CA-50.	KG	30.604,00	7651,00	25%
02	CONCRETAGEM DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS COM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024.	M³	582,60	145,65	25%
03	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA.	M²	6.184,20	1546,05	25%
04	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM.	M²	2.404,96	601,24	25%
05	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.	M²	2.347,50	586,88	25%

14.1.4.13 - O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.4.14 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



14.1.4.15 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.1.4.16 - Comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado(s).

14.1.4.17 - A Certidão de Acervo Operacional deverá comprovar que a empresa executou, de forma direta ou subcontratada, obras ou serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto licitado, entendidos como:

Nº	ITENS A SEREM COMPROVADOS	UN	EXIGÊNCIA TÉCNICA		
			QUANT.	QUANT. EXIGIDA	PERC. (%)
01	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURA UTILIZANDO AÇO CA-50.	KG	30.604,00	7651,00	25%
02	CONCRETAGEM DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS COM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024.	M³	582,60	145,65	25%
03	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA.	M²	6.184,20	1546,05	25%
04	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM.	M²	2.404,96	601,24	25%
05	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSIVE MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022.	M²	2.347,50	586,88	25%

14.2 - JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.1 - REGULAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência do acervo técnico acima referente aos serviços e quantitativos das planilhas justifica-se em virtude de representar parcela de maior valor, volume e/ou relevância para o projeto em comento, conforme o que dispõe a legislação de regência e entendimento sumular do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:

LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

“Artigo 67 - A documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 1º - A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. **(grifo nosso)***

§ 2º - Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU).

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

14.2.2 - METODOLOGIA E JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

- a) O cálculo de quantitativos dos itens de maior relevância ou valor significativo, se deu através de somatórios de quantitativos de que se repetem em diversas etapas ou ambientes da obra, uma vez que o mesmo serviço, caso analisado isoladamente no item inserido constitua mínimo

de 4% em relação ao montante total, entretanto, ele se repete, dada a divisão das etapas na obra, sendo assim considerado o seu volume total de grande relevância e valor significativo.

- b) Justifica se ainda a classificação do item “” piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8 mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera”, como Item de Maior Relevância Técnica, mesmo estando os valores das suas parcelas inferiores a 4% do valor total estimado da Contratação, pelo seguinte:
- c) A execução de piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8 mm, incluindo preparo e mistura mecanizada em betoneira, colocação de juntas, aplicação do revestimento, realização de quatro etapas de polimento com politriz, estucamento, aplicação de selador e acabamento com cera, constitui serviço de significativa relevância técnica e funcional no contexto da obra.

Trata-se de serviço que demanda mão de obra especializada e rigoroso controle executivo em todas as suas etapas. A correta dosagem dos materiais, a preparação homogênea da mistura, a execução adequada das juntas de dilatação, o nivelamento da superfície, o tempo de cura e a sequência dos procedimentos de polimento e estucamento são fatores determinantes para a obtenção do resultado esperado. Erros de execução podem ocasionar fissuras, deslocamentos, manchas, irregularidades superficiais e comprometimento da resistência e da estética do revestimento.

A execução desse serviço requer, ainda, a utilização de equipamentos específicos, tais como betoneira para preparo da mistura, máquinas politrizes de alto desempenho para as etapas de desbaste e acabamento, ferramentas apropriadas para aplicação e nivelamento do revestimento, além de insumos e materiais específicos para estucamento, selagem e proteção superficial.

Além de exercer importante função estética, proporcionando elevado padrão de acabamento, durabilidade e resistência ao desgaste, esse revestimento influencia diretamente a qualidade final do empreendimento, especialmente em edificações de uso público e coletivo, onde são exigidos elevados padrões de desempenho, resistência mecânica e facilidade de manutenção.

Dessa forma, em razão da necessidade de técnicas executivas especializadas, do emprego de equipamentos próprios, da exigência de controle rigoroso de qualidade e da influência direta sobre o desempenho e a qualidade final da edificação, o piso em granilite, marmorite ou granitina



configura parcela de relevante importância e elevada complexidade técnica no âmbito da execução da obra.

- d) Conforme Comentários - Artigo 67 da lei 14.133, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/67>):

“Ao estabelecer uma condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), a Lei Federal nº 14.133/2021 possibilitou à Administração, na fase preparatória da licitação, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais as parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante inciso IX do artigo 18.

Vejam que a identificação de quais parcelas serão exigidas comprovações, para fins de habilitação técnica, assenta-se em ato motivado da Administração.

Assim, por exemplo, na execução de uma obra que envolva e/ou exija conceitos técnicos específicos ou diferenciados, determinada parcela que se apresente de importância para sua consecução, independentemente do valor estimado, mediante justificativa que assim a especifique, poderá ser destacada como sujeita a comprovação.”

Obs: Permitindo-se a soma das quantidades dos itens de parcela de relevância dos atestados para atendimento da quantidade necessária. Sendo o que se é adequado ao projeto e a Lei.

- e) Assim sendo, na análise técnica realizada e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao artigo 67, conclui-se que as exigências de qualificação técnica devem guardar estrita relação com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, de forma a assegurar a adequada execução contratual sem impor restrições indevidas à competitividade do certame, prezando pela isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

15 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘F’, DA LEI Nº 14.133/2021)



15.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

15.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



-
- 15.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).
- 15.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).
- 15.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 15.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 15.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.
- 15.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2 - DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo fiscal:



Djalma Ribeiro de Andrade Filho

Engenheiro Civil - CREA: MG 61.106/D

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor global de R\$ 9.815.502,39 será custeado da seguinte forma: R\$ 9.037.641,98 com recursos do Convênio/Instrumento nº 1261002467/2026 e R\$ 777.860,41 com recursos próprios municipais, independentes do convênio, conforme itens destacados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro atualizados.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a)- Ficha 125: 02.05.01.12.361.0009.1006.449051-00 – Fonte: 1.500.000.0000, 1.570.000.0000, 1.571.000.0000.

17 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de obra comum de engenharia, conforme definição estabelecida no art. 6º, XXI, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - MODALIDADE SUGERIDA

Deverá usar as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, seus artigos 28 e 29, vejamos:

Artigo 28. São modalidades de licitação:

II - Concorrência;

(...)



Artigo 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base nas características do objeto, a modalidade sugerida é **Concorrência Eletrônica**, do tipo “*Menor Preço*”. Contudo, ressalta-se que compete à área técnica de Engenharia caracterizar o objeto, definir os requisitos e especificações técnicas e indicar, de forma fundamentada, o regime de execução mais adequado à obra.

A definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa deverá ser consolidada durante a fase preparatória pelo setor competente, considerando as características técnicas do objeto, e submetida ao controle prévio de legalidade da Assessoria Jurídica e à aprovação da autoridade competente, nos termos dos arts. 18, inciso VIII, e 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao agente de contratação caberá conduzir o procedimento licitatório em conformidade com os parâmetros, critérios e condições previamente definidos, analisados e aprovados nos autos do processo.

19 - INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO/PROPOSTA

19.1 - Em busca de garantir um ganho em qualidade dos serviços ora pleiteados, instruímos o Departamento Municipal de Licitação para que adote a inversão de fases na realização da licitação, prevista no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

19.2 - Desse modo, é possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribui para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.



-
- 19.3 - A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.
- 19.4 - Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.
- 19.5 - Pelo procedimento padrão, a primeira etapa é a fase de apresentação das propostas. Os lances serão oferecidos a partir dos preços ofertados pelo órgão contratante. Neste caso, o único critério analisado é o preço. Somente após vencida essa etapa é analisada a documentação da empresa que deu o menor preço.
- 19.6 - Já no sistema de inversão de fases, disputam apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.
- 19.7 - Ao adotar a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o Projeto Básico e o edital estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária.
- 19.8 - Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.
- 19.9 - Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início.
-



19.10 - Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

19.11 - Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

19.12 - A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço.

20 - METODOLOGIA

A presente licitação obedecerá ao tipo de **“MENOR PREÇO”**, sob a forma de execução indireta por regime de **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei de Licitações.

21 - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

O recebimento das obras, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei de Licitações.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:



-
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

As obras deverão ser entregues livres de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra.

A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregues limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

Os passeios públicos devem ser limpos, aterrados, se necessário ser retirado o excesso de material, nivelado a partir da cota de topo do meio fio até o alinhamento predial.

As obras deverão ser recebidas pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

22 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Na concorrência e no julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o agente de contratação autoridade competente para julgar esses atos.

23 - DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 24 de agosto de 2026.

MARLUCILEI DA SILVA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

DJALMA RIBEIRO DE ANDRADE FILHO
CREA: MG 61.106/D